Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217/89

Súmula: FAZ MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 205/89.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Artigo 1º - Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os salários dos servidores públicos municipais do Município de Alta Floresta-MT., sobre os valores do mes de abril de 1.989.

Artigo 2º - O reajuste vigorará a partir do mes de maio de 1.989 e será distribuido da seguinte forma:
- 20% (vinte por cento) no mes de maio/89
- 25% (vinte e cinco por cento) no mes de junho/89
- 25% (vinte e cinco por cento) no mes de julho/89

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 07 de Junho de 1.989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Alta Floresta

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

p/ REDAÇÃO FINAL

PROTOCOLO			
	Protocolo/Processo Nº 043/89 Assunto Modificar o Art. 1º e Art. 2º do Projeto Lei nº 205/89 Responsável	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda Modificativa	N.º 003/89

AUTORES: Comissão de Orçamentos e Finanças
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação em
Sessão Extraordinária
de 08/junho/1989

SÚMULA:/" FAZ MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º E' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 205/89."/

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os salários dos servidores públicos municipais do Município de Alta Floresta-MT, sobre os valores do mês de abril de 1989.

Artigo 2º- O reajuste vigorará a partir do mês de maio de 1989' e será distribuido da seguinte forma:

20% (vinte por cento) no mês de maio/89
25% (vinte e cinco por cento) no mês de junho/89
25% (vinte e cinco por cento) no mês de julho/89.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação' ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Alta Floresta-MT, em 07 de junho ' de 1.989.

Seyr Ruelis
Vereador - PDC

Francisco Anis Taiad
Vereador - PMDB

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Alta Floresta

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

p/ REDAÇÃO FINAL

PROTOCOLO

Protocolo/Processo Nº 013/89

Assunto: modifica o Art. 1º e Art. 2º do Projeto Lei nº 205/88

Responsável

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda Modificativa

N.º 003/89

AUTORES: Comissão de Orçamentos e Finanças e

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

/...

Paulo Cezar Lenig
Vereador - PDC
Vice-Presidente

Lázaro dos Santos
Vereador - PMDB

Evanor Boschiroli
Vereador - PDC

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação em
Sessão Extraordinária
de 08/JUNHO/1989.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Alta Floresta

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

p/ REDAÇÃO FINAL

PROTOCOLO

Protocolo/Processo Nº 043/89

Assunto: Modificação do Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei nº 205/89

Responsável

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda Modificativa

N.º 003/89

AUTORES: Comissão de Orçamentos e Finanças e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
Sessão Extraordinária
de 08/1/1993
Presidente
Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração do valor do índice de reajuste dos salários dos servidores públicos, justifica-se que no Projeto de Lei nº 205/89, com o índice de 115% (cento e quinze por cento), como pretendido pelo Executivo Municipal, comprometeria a situação financeira dos funcionários públicos, uma vez que, a cada mês o Governo Federal lança 'Medidas Provisórias' que altera os valores econômicos e, consequentemente, aumenta-se o custo de vida dos trabalhadores.

Portanto solicitou-se um aumento em escala menor, embora com o índice menor de reajuste, mas que, num prazo de 60 (sessenta) dias poderá o Executivo Municipal elaborar' nova lei, visando atualizar os salários, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, desde que não prejudique o funcionalismo público.

Com o escalonamento até o mês de dezembro, estaria comprometido quaisquer outros reajustes para os servidores público, o que não ocorre com a atual proposta.

Essa proposta apresentada é mais vantajosa aos servidores públicos pois que, com o índice de 115% (cento e quinze por cento), teríamos aproximadamente um reajuste médio / mensal de 14.37% (quatorze ponto trinta e sete por cento) e com 70% (setenta por cento), essa média é de 23.33% (vinte e três ' ponto trinta e três por cento), beneficiando a toda classe dos' servidores públicos, conforme demonstra o quadro abaixo:

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Alta Floresta

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

REDAÇÃO FINAL

PROTOCOLO

Protocolo/Processo Nº 043/85

Assunto Modificar o Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei nº 205/85

Responsável

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [x] Emenda Modificativa

N.º 003/89

AUTORES: Comissão de Orçamentos e Finanças e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

mês/89	índice	
	NCZ$ / 70%	NCZ$ / 115%
maio	120,00	120,00
junho	145,00	140,00
julho	170,00	150,00

* Valores calculados na importância de NCZ$ 100,00.

Dessa forma estaremos reajustando os salários próximo ao índice da inflação, recuperando a defasagem salarial e resguardando o direito de, a partir do mês de agôsto, estudar-se nova proposta de aumento, caso necessário, pois nossa econômia é muito instável, não se podendo planejar a longo prazo principalmente tratando-se de remuneração dos trabalhadores.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Alta Floresta, em 07 de junho de 1.989.

Seyr Ruelis
Vereador - PDC

Francisco Anis Faiad
Vereador - PMDB

Everson Luiz Boschiroli
Vereador - PDC

Lázaro dos Santos
Vereador -

Paulo Cézar Leinig
Vereador - PDC
Vice-Presidente

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
Sessão Extraordinária
de 08 JUNHO 1989
Presidente